Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.391, de 07 de Julho de 2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 62/2020)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 36.825,91 (Trinta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.03.00	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSP. DE ALUNOS ENSINO FUND.	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	220.015	FNDE – PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	R\$ 36.825,91
		TOTAL	R\$ 36.825,91

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de Julho de 2020.

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.392, de 07 de Julho de 2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 64/2020)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde no combate ao coronavírus, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	312	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMP. AMB. HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2012	ATEND. EMERG. EM PRONTO SOCORRO	
FONTE	02	RECURSO ESTADUAL	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100.000,00
		TOTAL	R\$ 100.000,00

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.



Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de Julho de 2020.

Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.393, de 07 de Julho de 2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 65/2020)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 719.216,67 (Setecentos e dezenove mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1014	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
ATIVIDADE	2443	MAN. DO SAMU – SERV. ATEND. MOV. URGÊNCIA	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	300.089	FNS – MANUTENÇÃO DO SAMU	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 300.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 300.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$ 119.216,67
		TOTAL	R\$ 719.216,67

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de Julho de 2020.

Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.394, de 07 de Julho de 2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 66/2020)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 194.513,61 (Cento e noventa e quatro mil, quinhentos e treze reais e sessenta e um centavos), para atendimento devolução de recurso não utilizado nas despesas de transportes com alunos no segundo semestre do exercício de 2019, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.01.00	DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	
ATIVIDADE	2076	FORN. MERENDA ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD.APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
DESPESA			
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	194.513,61
		TOTAL	194.513,61

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes Anulação de despesas no valor de R\$ 194.513,61 (Cento e noventa e quatro mil, quinhentos e treze reais e sessenta e um centavos) das seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.01.00	DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	
ATIVIDADE	2076	FORN. MERENDA ESCOLAR P/ENS. FUNDAM.	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD.APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
DESPESA CAT.ECONÔMICA	Ficha 408 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	194.513,61
		TOTAL	194.513,61

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de Julho de 2020.

Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.395, de 07 de Julho de 2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 67/2020)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 66.765,44 (Sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para atendimento devolução de recurso não utilizado nas despesas de transportes com alunos no segundo semestre do exercício de 2019, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.03.00	DIVISÃO DE ENS. FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSP. DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD. APLICAÇÃO	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	
DESPESA			
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	66.765,44
		TOTAL	66.765,44

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes Anulação de despesas no valor de R\$ 66.765,44 (Sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) das seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.03.00	DIVISÃO DE ENS. FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSP. DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD. APLICAÇÃO	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	
DESPESA CAT. ECONÔMICA	Ficha 308 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	66.765,44
		TOTAL	66.765,44

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de Julho de 2020.

Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Decretos



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.892, de 07 de Julho de 2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1°. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 36.825,91 (Trinta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.03.00	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSP. DE ALUNOS ENSINO FUND.	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	220.015	FNDE – PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	R\$ 36.825,91
		TOTAL	R\$ 36.825,91

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de Julho de 2020.

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.893, de 07 de Julho de 2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1°. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2° da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal n° 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde no combate ao coronavírus, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	312	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMP. AMB. HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2012	ATEND. EMERG. EM PRONTO SOCORRO	
FONTE	02	RECURSO ESTADUAL	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100.000,00
		TOTAL	R\$ 100.000,00

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de Julho de 2020.

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.894, de 07 de Julho de 2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 719.216,67 (Setecentos e dezenove mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1014	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
ATIVIDADE	2443	MAN. DO SAMU – SERV. ATEND. MOV. URGÊNCIA	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	300.089	FNS – MANUTENÇÃO DO SAMU	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 300.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 300.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$ 119.216,67
		TOTAL	R\$ 719.216,67

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

avaré.sp.gov.br



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de Julho de 2020.

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.895, de 07 de Julho de 2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1°. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2° da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 194.513,61 (Cento e noventa e quatro mil, quinhentos e treze reais e sessenta e um centavos), para atendimento devolução de recurso não utilizado nas despesas de transportes com alunos no segundo semestre do exercício de 2019, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.01.00	DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	
ATIVIDADE	2076	FORN. MERENDA ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD.APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
DESPESA			
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	194.513,61
		TOTAL	194.513,61

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes Anulação de despesas no valor de R\$ 194.513,61 (Cento e noventa e quatro mil, quinhentos e treze reais e sessenta e um centavos) das seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.01.00	DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	
ATIVIDADE	2076	FORN. MERENDA ESCOLAR P/ENS. FUNDAM.	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD.APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
DESPESA CAT.ECONÔMICA	Ficha 408 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	194.513,61
		TOTAL	194.513,61

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de Julho de 2020.

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.896, de 07 de Julho de 2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 66.765,44 (Sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para atendimento devolução de recurso não utilizado nas despesas de transportes com alunos no segundo semestre do exercício de 2019, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.03.00	DIVISÃO DE ENS. FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSP. DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD. APLICAÇÃO	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	
DESPESA			
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	66.765,44
		TOTAL	66.765,44

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes Anulação de despesas no valor de R\$ 66.765,44 (Sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) das seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.03.00	DIVISÃO DE ENS. FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSP. DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD. APLICAÇÃO	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	
DESPESA CAT. ECONÔMICA	Ficha 308 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	66.765,44
		TOTAL	66.765,44

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de Julho de 2020.

Joselyr Benedito Costa Silvestre Prefeito

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISOS DE EDITAIS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 013/2020 - PROCES-SO Nº. 219/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica na Rua Argemiro Preto Cardoso, Rua Paschoal Funari e Rua Vereador Luiz Preto Cardoso, Bairro Terras de São José, Avaré/SP.

Data de Encerramento: 10 de agosto de 2020 às 08:30 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 10 de agosto de 2020 às 09 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 Ramal 229 – www.avare. sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de julho de 2.020 – Olga Mitiko Hata – Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 014/2020 - PROCES-SO Nº. 220/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução de recapeamento asfáltico na em diversas Ruas da Vila Esperança e Brabância, trecho II, Avaré/SP, conforme edital.

Data de Encerramento: 10 de agosto de 2020 às 10:00 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 10 de agosto de 2020 às 10:30 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 Ramal 229 – www.avare. sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de julho de 2.020 – Olga Mitiko Hata – Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material elétrico para o Camping Municipal e aquisição de lâmpadas, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

Fornecedor: A e A Distribuição e Comércio de Materiais Elétricos

Empenho(s): 19630, 17342/2019

Valor: R\$ 764,50

Avaré, 08 de julho de 2020

MARCELO OLIVEIRA SANCHES

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material elétrico, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Administração.

Fornecedor: A e A Distribuição e Comércio de Materiais Elétricos

Empenho(s):19934/2019

Valor: R\$ 2.075,00

Avaré, 08 de julho de 2020

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamento com operador e locação de escavadeira hidráulica sobre esteira, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli

Empenho(s): 19190/2019; 466/2020

Valor: R\$ 74.562,50

Avaré, 08 de julho de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 10274, 11999/2020

Valor: R\$ 13.892,05

Avaré, 08 de julho de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de mecânica, tal quebra de ordem

cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 4221/2020

Valor: R\$ 1.507,49

Avaré, 08 de julho de 2020

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de limpeza, higienização e impermeabilização das Caixas D'Água e serviços de dedetização, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Carlos A. de Souza Imunização Eireli

Empenho(s): 17048, 17050, 17052, 17434, 17435,

17436, 17437/2019

Valor: R\$ 26.451,96

Avaré, 08 de julho de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de combustíveis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda

Empenho(s): 8254/2020

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Valor: R\$ 39.920,00

Avaré, 08 de julho de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de óleo diesel S 10, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda

Empenho(s): 4032/2020

Valor: R\$ 17.145,00

Avaré, 08 de julho de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de combustíveis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda

Empenho(s): 11577, 11578/2020

Valor: R\$ 22.010,00

Avaré, 08 de julho de 2020

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de combustíveis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda

Empenho(s): 8302, 8300/2020

Valor: R\$ 18.430,00

Avaré, 08 de julho de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de cobertores, tal quebra de ordem se faz necessária para atender ao Fundo Social de Solidariedade.

Fornecedor: Comercial Textil DFM Eireli Epp

Empenho(s): 7705/2020

Valor: R\$ 33.760,00

Avaré, 08 de julho de 2020

REGINA CÉLIA POMPIANI LOPES ARCA

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de roçadeira lateral e motopoda, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Delta Comércio de Máquinas, Ferragens

e Ferramentas Eireli Me

Empenho(s): 521, 522, 523, 4238/2020

Valor: R\$ 37.553,50

Avaré, 08 de julho de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de roçadeira e motopoda, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

Fornecedor: Delta Comércio de Máquinas, Ferragens

e Ferramentas Eireli Me

Empenho(s): 1420/2020

Valor: R\$ 3.596,75

Avaré, 08 de julho de 2020

MARCELO OLIVEIRA SANCHES

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de concreto usinado, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Servicos.

Fornecedor: Figueiredo Concreto Ltda

Empenho(s): 6057, 294/2020

Valor: R\$ 18.407,00

Avaré, 08 de julho de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal e/ou UPA, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: IFS Diagnóstico por Imagem Ltda Epp

Empenho(s): 351/2020 Valor: R\$ 577.543,71

Avaré, 08 de julho de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de ativos de rede e equipamentos para instalação de redes na garagem municipal, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Lucas C. Rubel Me

Empenho(s): 4236/2020

Valor: R\$ 1.308,46

Avaré, 08 de julho de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de ativos de rede e equipamentos para instalação de redes, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Lucas C. Rubel Me

Empenho(s): 1395/2020

Valor: R\$ 654,23

Avaré, 08 de julho de 2020 ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de ativos de rede e equipamentos para instalação de redes, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Lucas C. Rubel Me

Empenho(s): 3864/2020

Valor: R\$ 5.233,84

Avaré, 08 de julho de 2020

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de ativos de rede e equipamentos para instalação de redes, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Esporte.

Fornecedor: Lucas C. Rubel Me Empenho(s): 4262, 4034/2020

Valor: R\$ 2.616,92

Avaré, 08 de julho de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de ativos de rede e equipamentos para instalação de redes, tal quebra de ordem se faz necessária para atender aos departamentos que estão no Paço Municipal, a fim de distribuir o sinal de internet no local.

Fornecedor: Lucas C. Rubel Me

Empenho(s): 3403/2020

Valor: R\$ 3.271,15

Avaré, 08 de julho de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de ativos de rede e equipamentos para instalação de redes, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Lucas C. Rubel Me

Empenho(s): 3705/2020

Valor: R\$ 654,23

Avaré, 08 de julho de 2020

JUDÉSIO BORGES

Semanário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de ativos de rede e equipamentos para instalação de redes, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

Fornecedor: Lucas C. Rubel Me

Empenho(s): 3704/2020

Valor: R\$ 654,23

Avaré, 08 de julho de 2020

MARCELO OLIVEIRA SANCHES

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de ativos de rede e equipamentos para instalação de redes, tal quebra de ordem se faz necessária para atender ao Fundo Social de Solidariedade.

Fornecedor: Lucas C. Rubel Me

Empenho(s): 5875/2020

Valor: R\$ 654,23

Avaré, 08 de julho de 2020

REGINA CÉLIA POMPIANI LOPES ARCA

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se

tratar de fornecimento de ativos de rede e equipamentos para instalação de redes, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Fornecedor: Lucas C. Rubel Me

Empenho(s): 3694/2020

Valor: R\$ 2.616,92

Avaré, 08 de julho de 2020

SANDRA DE FÁTIMA THEODORO

Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de 90 metros de Gradil no período de 16 a 25 de junho de 2020 na Caixa Econômica Federal para contenção e organização de fila no Banco, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Maria Lucia Leardini Eireli Me

Empenho(s): 11950/2020

Valor: R\$ 1.971,00

Avaré, 08 de julho de 2020

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de informática, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Master Public Solution Eireli Me

Empenho(s): 543/2020

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Valor: R\$ 265.601,76

Avaré, 08 de julho de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal da Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em recortes eletrônicos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para andamento das atividades administrativas desta Municipalidade.

Fornecedor: NCL Jusdigital Publicações Eirelli EPP

Empenho(s): 1301/2020

Valor: R\$ 50,00

Avaré, 08 de julho de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de operação e manutenção do Aterro Sanitário, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A

Empenho(s): 3377/2020

Valor: R\$ 369.118,98

Avaré, 08 de julho de 2020

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva em refrigerador de vacina localizados nas unidades de saúde, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Refrigeração Humberto e Martins Ltda Me

Empenho(s): 10289/2020

Valor: R\$ 2.830,00

Avaré, 08 de julho de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de emulsão asfáltica RR 2C e massa asfáltica usinada a quente, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Servicos.

Fornecedor: Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Empenho(s): 7649/2020

Valor: R\$ 3.731,20

Avaré, 08 de julho de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Fazenda.

Fornecedor: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda

Empenho(s): 462/2020

Valor: R\$ 20.010,00

Avaré, 08 de julho de 2020

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de telecomunicações no SAMU e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: V2 Integradora de Soluções e Importações Eireli

Empenho(s): 9800/2020

Valor: R\$ 3.166,67

Avaré, 08 de julho de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de transporte sanitário de pacientes, tal quebra

de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Viação Lira Ltda

Empenho(s): 420/2020

Valor: R\$ 131.014,32

Avaré, 08 de julho de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em capacitação de profissionais para melhor desempenho dos condutores, controle de utilização e monitoramento de bens móveis motorizados e seus condutores, apresentação de resultados, análises e apontamentos de toda utilização dos veículos, com fornecimento de sistema e aparelhos em comodato, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Web Sim Tecnologia Eireli

Empenho(s): 470, 471, 472/2020

Valor: R\$ 36.198,30

Avaré, 08 de julho de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

Outros Atos

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), vem por meio desta convocar todos os Conselheiros Titulares e Suplentes para Reunião Ordinária Virtual que ocorrerá no dia 10/07/2020 (sexta -feira) às 08:30.

Pauta:

_ Análise e aprovação da Prestação de Contas do 1° semestre do Recurso Estadual.

Ano IV | Edição nº 679

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

A participação de todos é muito importante, em caso de imprevistos, favor informar por escrito. E-mail: cmas@avare.sp.gov.br

Estância Turística de Avaré, aos 17 de Fevereiro de 2020.

Gláucia Regina Fávero Hoffmann

Presidente do CMAS